



PARECER PRÉVIO Nº 022/2024-SSC

PROCESSO: TC/004317/2022
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
RESPONSÁVEL: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS-OAB/PI Nº 12.002
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 11 A 15 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESA COM PESSOAL. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA DE RECURSOS VINCULADOS PARA A COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS ATÉ 31/12. DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. O atraso ou ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, bem como a sua publicação posterior, constitui irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

2. O descumprimento do percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo somado a outras falhas detectadas na apuração das contas enseja a emissão de parecer pela reprovação.

3. A insuficiência de disponibilidade de caixa de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até o dia 31 de dezembro traduz que existem despesas comprometidas sem a correspondente disponibilidade de recursos vinculados.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando reprovação das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha,

exercício 2022, considerando o Relatório da DFCONTAS I (peça 03), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Cocal de Telha, exercício de 2022**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso III, Regimento Interno TCE/PI, considerando que remanesceram as seguintes falhas: *abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa prévia; descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal; descumprimento das metas de resultado primário e nominal; insuficiência de disponibilidade de caixa de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até o dia 31/12/2022; déficit da execução orçamentária; indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais.*

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 15 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	26/03/2024 11:42:32

Protocolo: 004317/2022

Código de verificação: D078E0BC-2D2C-43F7-9C54-AC3EB76EFCB0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

